



CONVITE Nº 003/2024
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico nº 008/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA _____**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Carrara**, com poderes conferidos pela Portaria nº 01/2024/CD, de 16/01/2024, e a empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, representada pelo seu _____ e-mail _____, fone: _____, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme Edital do Convite nº 03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de **BUFFET** que inclui fornecer e/ou servir COFFEE BREAK, BRUNCH, COQUETEL, ALMOÇO E JANTAR para eventos (cursos, seminários, workshops e reuniões com parceiros) a serem realizados pelo SENAR/Administração Central, em Brasília, de acordo com demanda, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo Eletrônico nº 3/2024, Convite nº 01/2024, seus Anexos e da Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços nas condições estabelecidas.
- 3.2. Efetuar os pagamentos relativos à prestação de serviços nas condições estabelecidas.
- 3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada na prestação de serviços ou a necessidade de correção do que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência.

- 3.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por colaborador competente.
- 3.5 Notificar, por escrito, a empresa **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 3.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos pactuados, desde que respeitadas às condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Arcar com todas as despesas de locomoção para execução dos serviços.
- 4.2. Fornecer toalhas para cobertura das mesas até ao chão, quando for necessário, sendo que as toalhas e os sobrepor de mesas, não poderão estar manchados ou remendados.
- 4.3. Fornecer todo o pessoal: "maitre", garçons, cozinheiros e copeiros em número suficiente para cada evento, bem assim, todo material e insumo necessário para o cardápio exigido.
- 4.4. Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;
- 4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.6. Manter a disciplina nos locais dos serviços;
- 4.7. Executar e supervisionar os serviços para obter uma prestação de serviços correta e eficaz;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 4.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente;
- 4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 4.11. Responsabilizar por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
- 4.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 4.13. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da administração do SENAR;
- 4.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços;

4.15. Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo esta a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença, em conformidade com as tabelas de preços constantes abaixo:

COFFEE BREAK

Especificação dos serviços de COFFEE BREAK	(A) 10 a 25 pessoas	(B) 26 a 40 pessoas	(C) 41 a 60 pessoas	(D) acima de 60 pessoas	VALOR MÉDIO (A+B+C+D)/4
Padrão A - mini sanduíche (2 tipos) /croissant recheado (2 tipos) / bolo em pedaços (2 tipos) /salgadinhos finos (croissant/folheados, etc.) (3 tipos) / pão de queijo ou biscoito de queijo / frutas laminadas/ sucos da fruta ou polpa (2 tipos) / refrigerante (servido a tarde) / chás/ café/chocolate quente. Serviços A: Taças/Pratos/Talheres/Guardanapos de Tecido.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Padrão B - pão de queijo / biscoito de queijo/ bolo em pedaços (1 tipo) / salgados (1 tipo) / 3 tipos de frutas/ suco da fruta ou polpa (1 tipo) / refrigerante (servido a tarde) / café. Serviços B: Copos, talheres, pratos e Guardanapos Descartáveis.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Padrão C - pão de queijo / biscoito de queijo / 3 tipos de frutas/ suco da fruta ou polpa (1 tipo) / refrigerante (servido a tarde) / café. Serviços C: Copos, talheres, pratos e Guardanapos Descartáveis.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

BRUNCH

Especificação dos serviços de BRUNCH	(A) 10 a 25 pessoas	(B) 26 a 40 pessoas	(C) 41 a 60 pessoas	(D) acima de 60 pessoas	VALOR MÉDIO (A+B+C+D)/4
Padrão A - Carne vermelha (filé mignon)/massa (1 tipo) /salada (1 tipo) /torta salgada (1 tipo) /torta doce (1 tipo) / salgados finos/ sanduiches/frutas laminadas/sucos da fruta ou polpa (2 tipos) /refrigerante (servido à tarde). Serviços A: Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo de Tecido.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Padrão B - Sanduiche de metro (2 tipos) / torta salgada (2 tipos) / doce (1 tipo) / salgados finos / frutas / sucos da fruta ou polpa (2 tipos)/refrigerante (servido a tarde). Serviços B: Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo Descartável.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

PADRÃO C: Sanduiche de metro (1 tipo) /torta salgada (1 tipo) / suco da fruta ou polpa (2 tipos) / refrigerante (servido a tarde).					
Serviços C: Taças/Pratos/Talheres/Guardanapo Descartável.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

COQUETEL

Especificações dos serviços de COQUETEL	(A) 10 a 25 pessoas	(B) 26 a 40 pessoas	(C) 41 a 60 pessoas	(D) acima de 60 pessoas	VALOR MÉDIO (A+B+C+D)/4
Padrão A: canapés frios (3 tipos) / salgados assados (3 tipos) / salgados fritos na hora (3 tipos) / doces finos (2 tipos) / coquetel de frutas sem álcool / refrigerante (normal e <i>light</i>) / água com gás e sem gás e gelo.					
a) Refrigerantes: 02 tipos (que serão escolhidos quando solicitarmos o cardápio);	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
b) Serviço Completo (utensílios mínimos necessários): Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas de mesa, no mínimo 01 garçom a cada 20 pessoas, devidamente uniformizado.					
Padrão B: canapés frios (3 tipos) / salgados assados (3 tipos) / salgados fritos na hora (3 tipos) / coquetel de frutas sem álcool / refrigerante (normal e <i>light</i>) / água e gelo.					
a) Refrigerantes: 02 tipos (que serão escolhidos quando solicitarmos o cardápio);	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
b) Serviço Completo (utensílios mínimos necessários): Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, toalhas de mesa, no mínimo 01 garçom a cada 20 pessoas, devidamente uniformizado.					

ALMOÇO/JANTAR

Especificações dos serviços de ALMOÇO/JANTAR	(A) 10 a 25 pessoas	(B) 26 a 40 pessoas	(C) 41 a 60 pessoas	(D) acima de 60 pessoas	VALOR MÉDIO (A+B+C+D)/4
Padrão A: Mini coquetel/2 tipos de arroz/3 tipos carne (Peixe/Frango/Carne vermelha) /1 tipo massa/2 tipos saladas /3 tipos sobremesa /refrigerante (normal e diet) /sucos da fruta ou polpa (2 tipos) /água/ mesa de café com Petit four.					
Serviço Básico: Mesa Semiposta/Sousplat/Guardanapo de Tecido.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviço Completo (utensílios mínimos necessários): Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo descartável, toalhas de mesa, no mínimo 01 <i>maitre</i> e 01 garçom a cada 50 pessoas, devidamente uniformizados.					
Padrão B: 1 tipo de arroz / 1 tipo de peixe / 1 tipo carne vermelha/ 1 tipo de massa / 2 tipos saladas / 2 tipos sobremesa / refrigerante (normal e diet) /	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

<p>sucos da fruta ou polpa (2 tipos) / água/ mesa de café.</p> <p>Serviço Básico: Mesa Semiposta/ Guardanapo de Tecido e Descartável.</p> <p>Serviço Completo (utensílios mínimos necessários):</p> <p>Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo descartável, toalhas de mesa, no mínimo 01 <i>maitre</i> e 01 garçom a cada 20 pessoas, devidamente uniformizados.</p>					
<p>Padrão C: 1 tipo de arroz/1 tipo carne vermelha/1 tipo de carne de ave ou 1 tipo de massa/1 tipo salada/1 tipo sobremesa /refrigerante/suco da fruta ou polpa (1 tipo) /água/mesa de café.</p> <p>Serviço Básico: Mesa Semiposta/ Guardanapo de Tecido e Descartável.</p> <p>Serviço Completo (utensílios mínimos necessários):</p> <p>Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo descartável, toalhas de mesa, no mínimo 01 <i>maitre</i> e 01 garçom a cada 20 pessoas, devidamente uniformizados.</p>	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.3. O Senar pagará à **CONTRATADA** após o atesto dos serviços previstos na Ordem de Serviços, os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, sendo efetuada a retenção de tributos dos quais o SENAR seja responsável tributário.

5.4. A retenção dos tributos e contribuições será efetuada caso a **CONTRATADA** não apresente juntamente com a nota fiscal ou fatura a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.5. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada na nota fiscal ou fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera localidade e número da conta corrente, em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. O pagamento será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Ocorrendo alguma inconformidade o prazo definido no item 5.3 deverá ser recontado.



5.2. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.3. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.4. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de Termos Aditivos, obedecendo ao limite do art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões porventura necessários serão formalizados através de Termo Aditivo, observado o limite do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar..

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo Senar. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, *Senar e Contratada*, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

9.2. As partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:



- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

10.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

10.4. As multas serão cobradas, a critério do **Senar**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

10.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do **Senar**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

10.7. Na hipótese de rescisão por parte do **Senar**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao **Senar** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o **Senar** por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do SENAR/ADM.CENTRAL.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Convite nº 003/24 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por NONONONONONON, empregado componente do quadro de pessoal do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação.

16.2. Eventuais alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de Termos Aditivos.

16.3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Senar pelos ressarcimentos ou indenizações devidos, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

16.4 A **CONTRATADA** não poderá copiar ou fazer uso de partes ou do todo do conteúdo revisado, objeto do presente Contrato.

16.5. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, digital ou eletrônico, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do Senar, inclusive em formatos variados dentre esses, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURAS

17.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICPBrasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.2 A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.



17.3. Para fins de contagem do prazo de vigência, as Partes concordam que será considerada a data da última assinatura eletrônica e/ou digital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de de 2024.

Daniel Klüppel Carrara – Diretor-Geral
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Responsável Legal - Cargo
CONTRATADA